PROJETO DE LEI EM Nº 061/2022

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.090, de 22 de dezembro de 2015, que "*autoriza o poder executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município para o Conselho Central de Divinópolis - Sul - SSVP, no bairro Bela Vista"*.

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.090, de 22 de dezembro de 2015, que "*autoriza o poder executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município para o Conselho Central de Divinópolis - Sul - SSVP, no bairro Bela Vista*".

Parágrafo único: Considerando-se a execução de obra no terreno próprio da donatária ainda em curso e o famigerado período pandêmico que trouxe embaraços a muitos segmentos, fica excetuada exclusivamente para efeitos desta Lei a regra contida no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.090/15, devendo ser impreterivelmente observada, sem ressalva, em caso de eventual reiteração da pretensão que deu origem à prorrogação tratada no *caput*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de agosto de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.08.03 15:11:25 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.08.03 11:16:37 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº 086/2022
Aos 03 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei ora encaminhada a V.Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Prorroga por 02 (dois) anos o prazo previsto no §2º do art. 2º da Lei nº 8.090, de 22 de dezembro de 2015, que "autoriza o poder executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município para o Conselho Central de Divinópolis - Sul - SSVP, no bairro Bela Vista"*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,a prorrogação do prazo estipulado no §2º do art. 2º da Lei nº 8.090/15 se justifica no acolhimento do pedido aviado pelo donatário, **Conselho Central de Divinópolis - Sul - SSVP**, que por meio da citada norma recebeu por doação com encargos, imóvel até então inserido no acervo imobiliário deste Município, destinado à edificação sob a condição de, enquanto existir, manter, de forma gratuita, "*a realização de serviços voluntários à comunidade local e adjacentes, assistência espiritual e material aos menos favorecidos, promoção de atividades culturais para jovens, adultos e idosos - teatro, coral, trabalhos manuais e outros"*.

Contudo, conforme fundamentos explicitados pela entidade (cópia anexa), diante do período pandêmico relativamente à Covid-19 e dificuldades financeiras, além de obra já em curso no terreno adjacente, cuja conclusão aparenta-se precedente à expansão para a área objeto da doação, não foi possível concluir esta, para efetivo aproveitamento do imóvel doado, oportunidade em que formalizou requerimento solicitando a dilação de prazo para cumprimento integral da Lei de doação em espeque.

Assim, será possível a ampliação e o término das obras já em curso, para, então, ingressarem na área objeto da doação em roga, para fomento de projetos sociais, sem falar no conforto que esta construção irá proporcionar as pessoas que ali congregam, especialmente àqueles menos favorecidos.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo, a bem da comunidade local.

Sendo assim, rogamosa pronta atenção na análise do Projeto em tela, almejando a sábia e merecida aprovação por esse colendo Poder Legislativo.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(*assinado digitalmente na primeira lauda do documento*)

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal